



## **REGULAMENTO DO PROGRAMA DE VIVÊNCIAS PRÁTICAS EXTRACURRICULARES (PROVIPE)**

Art. 1º O Programa de Vivências Práticas Extracurriculares (PROVIPE) da Santa Casa de Misericórdia de Sobral (SCMS) tem por finalidade a oferta de estágios extracurriculares para estudantes de cursos de graduação das instituições de ensino superior conveniadas.

Art. 2º O PROVIPE reger-se-á pela Lei nº 11788/2008 (Lei de Estágio), competindo ao estudante cumprir com zelo as atribuições definidas pelo coordenador do serviço em que estiver atuando, com carga horária mensal de 84 horas, não ultrapassando 30 horas semanais ou 6 horas diárias.

Parágrafo único: o descumprimento das atribuições por parte do estudante, bem como a habitualidade em falta e atrasos não justificados ensejará a abertura de procedimento disciplinar, com oportunidade de defesa, e possibilidade de aplicação das sanções de advertência, suspensão não-remunerada por 30 dias ou desligamento do programa.

Art. 3º O ingresso de estudantes se dará por seleção anual.

Parágrafo único: o ingresso do estudante será precedido de convocação e assinatura de termo de compromisso.

Art. 4º Serão disponibilizadas bolsas para estudantes de Instituições de Ensino Superior Públicas e bolsas para estudantes de Instituições de Ensino Superior Privadas.

Parágrafo único: a concessão de bolsas é condicionada a disponibilidade de recursos financeiros e das disposições do Plano Operativo Anual-POA, sem prejuízo para eventual concessão de estágios com contrapartida diversa da concessão de bolsas.

Art. 5º A vigência da bolsa, quando concedida, será de um ano, a contar da data de início das atividades do programa, podendo ser prorrogado por igual período por definição entre DEPE e coordenação do serviço.



Art. 6º Os estudantes selecionados para os respectivos serviços poderão ser convocados pelo Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão-DEPE, para auxílio a eventos e outras atividades acadêmicas, compensando-se a carga horária no serviço.

Art. 7º Nenhum candidato será contemplado com estágio por mais de dois anos consecutivos.

Art. 8º O estagiário terá seu desempenho avaliado a cada 6 (seis) meses pelo preceptor responsável.

Art. 9º É assegurado ao estagiário recesso remunerado de trinta dias, por onze meses de estágio efetivamente realizados. Limitando-se o período da concessão, a partir do quinto mês e proporcional aos meses contemplados de estágio efetivamente realizados.

Art. 10 Haverá concessão de recesso proporcional ao período estagiado, caso o estagiário tenha desempenhado as funções em período inferior a onze meses.

Art. 11 O período de recesso pode ser fracionado em dois períodos iguais, a critério da coordenação de serviço, conforme Art. 9º.

Art. 12 A coordenação do serviço elaborará escala de recesso remunerado, de forma a não prejudicar o funcionamento das atividades do setor.

Art. 13 É assegurado ao estagiário licença para tratamento de saúde, devendo a carga horária ser compensada, para fins de pagamento de bolsa e integralização de carga horária.

Art. 14 Para atestados médicos com período superior a 30 dias, o pagamento da bolsa ficará suspenso e o estudante não terá direito a reposição de carga horária.

Art. 15. O estagiário que necessitar se ausentar das atividades para cursar estágio curricular fora da cidade de Sobral, poderá solicitar licença de até sessenta dias, ficando o pagamento da bolsa suspenso enquanto perdurar o afastamento.



Art. 16. O afastamento que trata o Art. 15 deverá ser realizado mediante apresentação de ofício emitido pela Instituição de Ensino com sinalização de ciência por parte do coordenador do serviço, devendo ser comunicado ao DEPE com até 30 dias de antecedência.

Art. 17 A certificação dos estagiários fica condicionada à apresentação de um trabalho científico ou à publicação de artigo científico relacionado ao serviço de atuação. Um dos autores, coautores ou orientadores dos trabalhos ou artigos deve ser obrigatoriamente um profissional do serviço.

Parágrafo único: trabalhos que tenham a SCMS como local de estudo devem ser encaminhados à comissão de pesquisa, conforme fluxo estabelecido.

Art. 18. A certificação fica condicionada ao encaminhamento do relatório semestral (referente aos seis primeiros meses de atuação) e do relatório final.

Art. 19. É obrigatório o cumprimento de no mínimo 4 (quatro) meses completos de estágio para ter direito à certificação.

Art. 20. O estudante que cumprir estágio inferior a 4 (quatro) meses fará jus somente a uma declaração com carga horária referente ao período de estágio efetivamente realizado.

Art. 21 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do DEPE.

Sobral-CE, 19 de abril de 2023.

JULIO CESAR CHAGAS E CAVALCANTE:46205640368  
0368

Assinado de forma digital por  
JULIO CESAR CHAGAS E  
CAVALCANTE:46205640368  
Dados: 2023.04.19 10:47:57 -03'00'

Dr. Júlio César Chagas e Cavalcante  
Diretor do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão da SCMS

Dr. Júlio César Chagas e Cavalcante  
Diretor do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão da SCMS

CÓD: 28.3